TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO





ATA DA 1694ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2008.

1 Aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e oito, à hora regimental, no 2Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 3em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Arnóbio 4Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos 5Ubiratan Guedes Pereira, José Margues Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, 6Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filqueiras Noqueira. Presentes, também, os 7Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira 8Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio 9da Costa. Constatada a existência de número legal e presente o douto Procurador-10Geral em exercício, Dr. André Carlo Torres Pontes, o Presidente deu por iniciados os 11trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata 12da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve 13expediente em mesa, para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": 14Inicialmente, o Presidente saudou o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pelo seu 15retorno às sessões do Tribunal Pleno, após o restabelecimento de sua saúde, no que 16foi acompanhado pelos demais membros do Plenário: Conselheiros, Auditores e o 17Procurador-Geral em exercício. **Processos adiados ou retirados de pauta:** 18PROCESSO TC-2290/06 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu 19representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan 20Guedes Pereira; PROCESSOS TC-3943/07(adiado para a próxima sessão, com o 21<u>interessado e seu representante legal devidamente notificados) **e TC-3954/07** (retirado</u> 22<u>de pauta) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSOS TC-**</u> 23**2357/06** (retirado de pauta) **TC-2585/06** (adiado para a próxima sessão, com o

1 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro 2Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-2626/06** (adiado para a próxima 3sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e TC-42439/07 (retirado de pauta) - Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Processo 5agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-4230/98 - Relator: Auditor 6<u>Umberto Silveira Porto.</u> Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho 7usou da palavra para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: "Senhor 8Presidente, gostaria de propor ao Pleno deste Tribunal uma MOÇÃO DE PESAR pelo 9falecimento de Francisco Soares, conhecido como "Canhoto da Paraíba", meu 10conterrâneo e que todos conhecem a sua trajetória de vida, especialmente artística. 11Quando meu pai era Secretário de Estado da Educação do Governo Pedro Gondim, a 12Rádio Tabajara fazia parte daquela Secretaria e foi pelas mãos do meu pai que ele 13teve a primeira oportunidade de mostrar seu talento. Matemos relacionamento com 14toda a sua família, até os dias de hoje, o que nos orgulha bastante. Por isso, proponho 15um VOTO DE PESAR pelo ilustre filho de Princesa Isabel e da Paraíba". O Presidente 16submeteu à consideração do Plenário a proposição do Conselheiro Antônio 17Nominando Diniz Filho, guer foi aprovada à unanimidade. No seguimento, o Presidente 18adiou para a próxima sessão o seu Voto de Desempate em relação ao PROCESSO 19TC-5538/03 (DOC. TC-6853/04) – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do 20Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Joaquim Gilberto Soares, contra decisão 21consubstanciada no Parecer PPL-TC-30/2005, emitido quando da apreciação das 22contas do exercício de 2003, com relatório a cargo do Conselheiro Substituto Antônio 23Cláudio Silva Santos. PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de 24<u>sessões anteriores: Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: "Contas</u> 25Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral": PROCESSO TC-5527/02 (DOC. TC-266365/04) - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. 27**Cícero de Lucena Filho,** exercício de **2003.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro 28Fernandes, com vista ao Conselheiro José Margues Mariz. Na oportunidade, o 29Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou: 1- pela emissão de 30 parecer contrário à aprovação das contas, com recomendações: 2- pela declaração de 31atendimento parcial das disposições da LRF; 3- pela imputação de débito, ao Sr. 32Cícero de Lucena Filho, no valor de R\$ 21.910,00, por excesso de remuneração, 33reduzindo-se do valor imputado a quantia de um doze avos, recolhido 34antecipadamente; 4- pela aplicação de multa ao referido gestor, no valor de R\$

12.805,10. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ** pediu vista do processo. Os Conselheiros 2Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão aguardam o voto do 3Conselheiro José Marques Mariz. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e 4Fábio Túlio Filgueiras Nogueira encontravam-se em período de férias. Em seguida, o 5Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro José Marques Mariz que, após tecer 6comentários acerca da matéria, votou: 1- pela emissão de Parecer 7aprovação das contas sob exame, com as recomendações à atual gestão municipal, 8constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da 9Lei de Responsabilidade Fiscal. CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA: Na 10 oportunidade, Sua Excelência enfatizou que, após o retorno de suas férias, o processo 11havia entrado em pauta no mês de fevereiro do corrente ano e que, por esta razão, 12 havia se inteirado dos fatos relatados pelo Conselheiro Flávio Sátiro, através de cópia 13do relatório e do voto do Relator. Entendendo que estava apto a participar da votação 14em relação ao processo em tela, Sua Excelência acompanhou, integralmente, o voto 15do Relator. CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO: pediu vista do processo. 16Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira 17reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-3567/03 (DOC. TC-18**5409/05) - Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de **JOÃO PESSOA**, **Sr**. 19**Cícero de Lucena Filho,** exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro 20Fernandes, com vista ao Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o 21Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou: 1- pela emissão de 22 parecer contrário à aprovação das contas, com recomendações; 2- pela declaração de 23atendimento parcial das disposições da LRF; 3- pela imputação de débito, ao Sr. 24Cícero de Lucena Filho, no valor de R\$ 36.005,00, sendo R\$ 26.938,00 por excesso 25de remuneração e R\$ 9.067,00 por recebimento de 13º salário, reduzindo-se do valor 26imputado a quantia de um doze avos, recolhido antecipadamente; 4- pela aplicação de 27 multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10. CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ 28pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando 29Rodrigues Catão aguardam o voto do Conselheiro José Marques Mariz. Os 30Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira 31encontravam-se em período de férias. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra 32ao Conselheiro José Marques Mariz que, após tecer comentários acerca da matéria, 33votou: 1- pela emissão de Parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as 34recomendações à atual gestão municipal, constantes da decisão; 2- pela declaração 35de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. CONS.

1MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA: Na oportunidade, Sua Excelência 2enfatizou que, após o retorno de suas férias, o processo havia entrado em pauta no 3mês de fevereiro do corrente ano e que, por esta razão, havia se inteirado dos fatos 4relatados pelo Conselheiro Flávio Sátiro, através de cópia do relatório e do voto do 5Relator. Entendendo que estava apto a participar da votação em relação ao processo 6em tela, Sua Excelência acompanhou, integralmente, o voto do Relator. CONS. 7ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO: pediu vista do processo. Os Conselheiros 8Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos 9para a próxima sessão. Inversão de pauta solicitada pelo Conselheiro Flávio Sátiro 10Fernandes, visto que Sua Excelência iria retirar-se da sessão, por motivo justificado: 11PROCESSO TC-2384/07 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de 12**INGÁ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Jorge Silvino de Sales**, exercício de 13**2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: 14comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 15Inicialmente, o Procurador-geral em exercício junto a esta Corte fez o seguinte 16pronunciamento: "Gostaria de parabenizar a Presidência desta Corte de Contas, como 17também o Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira, nas pessoas dos Srs. 18Arnóbio Alves Viana e Flávio Sátiro Fernandes, respectivamente, pelo lançamento do 19Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, já aprazado o início para a 20próxima semana, nas novas instalações daquela escola. Com muita honra, faço parte 21do corpo docente já nesse início, juntamente com o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho 22e, com os demais colegas, sinto-me regozijado em fazer essa explanação sobre a 23iniciativa que este Tribunal tem em difundir de forma didática e trazendo para dentro 24da sua casa as pessoas de maneira mais econômica, para aqueles indivíduos que têm 25a intenção de melhor aprender os ensinamentos da gestão pública, com aulas teóricas 26e aulas práticas. Repriso os parabéns à Presidência e à ECOSIL, extensivamente à 27toda a organização da Escola de Contas Otacílio Silveira, por mais essa iniciativa". 28**PRESIDENTE**: "A Presidência agradece as colocações de Vossa Excelência com 29referência à ECOSIL. Nada mais fizemos do que uma reforma no prédio construído 30pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, denominado de "Anexo Emilton 31Amaral". Agora podemos dizer com orgulho que se trata de uma das melhores escolas 32de Contas do país. Conheço a de São Paulo e, usando um português um pouco 33rasteiro, não amarra nem a chuteira do nosso". Em relação ao processo em tela, o 34douto Procurador-geral em exercício ratificou o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 351- pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame; 2- pela declaração de

1atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o 2voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2169/07 - Prestação de Contas da 3gestora do Fundo Municipal dos Direitos Difusos de CAMPINA GRANDE, Sra. 4Glauce Suely Jacome da Silva, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro 5Fernandes. MPjTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: 6Votou pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as 7recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, 8com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira. PROCESSO TC-97281/07 - Consulta oriunda da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, sobre a 10legalidade e legitimidade de inclusão das despesas com edificações de equipamento 11destinado a promover a educação ambiental, no cômputo dos 25% pertinentes aos 12gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. Relator: Conselheiro Flávio 13<u>Sátiro Fernandes.</u> MPjTCE: opinou, oralmente, pelo conhecimento da consulta e pela 14resposta nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. 15**RELATOR:** Votou pelo conhecimento da consulta e pela sua resposta nos termos do 16Parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à 17unanimidade. PROCESSO TC-3351/04 - Verificação de Cumprimento do Acórdão 18APL-TC-840/2005, por parte do Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Tarcísio 19 Marcelo Barbosa de Lima. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na 20oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio 21Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. 22Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 23representante legal. MPiTCE: manteve o Parecer constante dos autos, dispensando-24se a concessão de novo prazo para remessa de cópia da publicação da LDO, visto que 25a matéria encontrava-se sob análise no bojo da prestação de contas do exercício 26correspondente. RELATOR: Votou foi no sentido de que este Tribunal declare 27cumprido o Acórdão APL-TC-840/2005, determinando-se o arquivamento do processo. 28Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao 29titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o 30PROCESSO TC-1559/05 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-759-31**B/2006**, por parte do gestor do Instituto de Previdência Social do Município de 32**SANTA RITA, Sr. Edivaldo Cardoso de Paiva.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro 33<u>Fernandes.</u> Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de 34seu representante legal. MPjTCE: opinou, oralmente, pela declaração de atendimento 35do Acórdão em referência. RELATOR: Votou foi no sentido de que este Tribunal

1declare cumprido o Acórdão APL-TC-759-B/2006, determinando-se o arquivamento do 2processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro 3Flávio Sátiro Fernandes retirou-se da sessão, com o Presidente agradecendo a sua Apresença. Retomando a ordem natural da pauta: Por outros motivos: "Contas 5<u>Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral": PROCESSO TC-2323/06 – Prestação</u> 6de Contas do Prefeito do Município de BOA VENTURA, Sr. José Pinto Neto, 7<u>exercício de **2005.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz.</u> Sustentação oral de 8defesa: Bel. Newton Nobel Sobreira Vita. MPjTCE: ratificou o Parecer constante dos 9autos. RELATOR: Votou: 1- pela emissão de Parecer favorável à aprovação das 10contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de 11atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pelo 12encaminhamento de comunicação ao Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Varandas 13Araruna, na qualidade de autoridade denunciante. CONS. MARCOS UBIRATAN 14GUEDES PEREIRA: votou com o Relator e, ainda, pela fixação de prazo para que o 15Prefeito solucione o problema relacionado com pagamento de imóvel que encontrava-16se hipotecado ao Banco do Nordeste, ou promova a devolução da quantia aos cofres 17municipais, pelo proprietário, daquilo que foi recebido de forma indevida, juntando-se 18cópia da decisão aos autos da prestação de contas do exercício subseqüente, para 19comprovar o cumprimento das providências solicitadas. Aprovado o voto do Relator, à 20unanimidade, com o adendo do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, acatado 21 pelo Relator, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção das providências, 22por parte do Prefeito Municipal de Boa Ventura. PROCESSO TC-3633/03 (DOC. TC-23**5588/05) - Prestação de Contas** do Prefeito do Município de RIACHO DOS 24**CAVALOS, Sr. Napoleão Suassuna Laureano,** exercício de **2004.** Relator: 25<u>Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.</u> Sustentação oral de defesa: Bel. Edward 26Johnson Gonçalves de Abrantes. MPjTCE: opinou, oralmente, pela emissão de 27Parecer favorável à aprovação das contas e declaração de atendimento parcial das 28 disposições da lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou: 1- pela emissão de 29Parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações ao atual gestor 30municipal e à Auditoria desta Corte, constantes da decisão: 2- pela declaração de 31atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela 32aplicação de multa pessoal ao Sr. Napoleão Laureano Suassuna, no valor de R\$ 332.805,10, com fundamento no inciso II do artigo 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo 34de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de 35Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela remessa de cópias das

1principais peças dos autos – sobretudo relatórios de inspeção em obras – ao Tribunal 2de Contas da União, para as providências relativas a recursos federais envolvidos. 3CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA: Votou com o Relator, mas sem 4aplicação da multa. Os Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão 5acompanharam o entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e o 6Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do Relator, que foi 7aprovado à unanimidade, quanto ao mérito, sendo vencido por maioria no que tange à 8aplicação de multa. Inversão de pauta, para priorizar os processos com relatório a 9cargo do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Noqueira, visto que Sua Excelência iria 10retirar-se da sessão para receber o Conselheiro Wilson Vandal, do Tribunal de Contas 11do Estado de Santa Catarina, que estava em visita a esta Corte de Contas: 12PROCESSO TC-2428/07 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA 13**TEREZINHA, Sr. Rui Nóbrega Pontes,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Fábio 14<u>Túlio Filqueiras Noqueira.</u> Sustentação oral de defesa: Bel. Edward Johnson 15Gonçalves de Abrantes. MPjTCE: opinou, oralmente, pela emissão de Parecer 16favorável à aprovação das contas e declaração de atendimento integral das 17disposições da lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de 18Parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da 19decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das exigências da Lei de 20Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade, o Relator aplaudiu o referido Prefeito, pela 21sua gestão regular, e propôs que o Tribunal aprovasse um voto de louvor àquela 22Agente Político. Aprovado o voto do relator, à unanimidade, com a discrepância do 23Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira em relação ao voto de louvor proposto 24pelo Relator. PROCESSO TC-1570/07 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara 25<u>Municipal de **IMACULADA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Gomes da**</u> 26**Silva,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. 27MPjTCE: confirmou o Parecer lançado nos autos. RELATOR: Votou: 1- pelo 28 julgamento regular das contas sob exame; 2- pela declaração de atendimento parcial 29às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do 30Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz 31Filho. PROCESSO TC-2052/07 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara 32 Municipal de CATINGUEIRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Bartolomeu 33Lenini Costa dos Santos, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio 34Filgueiras Nogueira. MPjTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e 35atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**

1Votou: 1- pelo julgamento regular das referidas contas; 2- pela declaração de 2atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro 4Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-2133/07 - Prestação de Contas da 5Mesa da Câmara Municipal de SANTA LUZIA, tendo como Presidente o Vereador Sr. 6José Alexandre de Araújo, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio 7Filqueiras Nogueira. MPjTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e 8atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** 9Votou: 1- pelo julgamento regular da prestação contas em referência; 2- pela 10declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de 11Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o 12Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira retirou-se da sessão, pelo motivo 13anteriormente justificado. Retomando a ordem natural da pauta: PROCESSO TC-14**2616/06 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de 15CATINGUEIRA, Sr. José Edivan Félix, contra decisões consubstanciadas no Parecer 16PPL-TC-118/22007, o Parecer TC-PGF-PEM-157/2007 e no Acórdão APL-TC-17**444/2007,** emitidos guando do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator: 18 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio 19Fernandes Filho que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – rejeitada pelo 20Relator e acatada pelo Tribunal Pleno, por maioria, com impedimento do Conselheiro 21Antônio Nominando Diniz Filho – de retirada do processo de pauta, com retorno à 22Auditoria, para reexame da matéria à luz da nova documentação de defesa, que foi 23acostada aos autos. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a 24sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, sua Excelência 25anunciou o PROCESSO TC-3956/07 - Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura 26Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA e o Centro de Assistência e 27Desenvolvimento Social - CADS (OSCIP), no exercício de 2005. Relator: 28Conselheiro Antônio Nominando Diniz FIlho. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos 29Roberto Batista Lacerda. MPjTCE: opinou, oralmente, pela irregularidade dos termos 30de parceria; aplicação de multa ao gestor municipal, em razão da contratação à 31margem do que dispõe a legislação de regência e sem imputação de débito, tendo em 32 vista que a despesa havia sido comprovada. RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento 33irregular do referido termo de parceria; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Prefeito 34do Município de São José da Lagoa Tapada, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o 35prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário municipal, em favor do Fundo

1de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela concessão do prazo de 260 (sessenta) dias, para que o Prefeito daquele município proceda ao cancelamento 3dos termos de parceria analisados nos autos, advertindo-o de que a partir da data da Apresente decisão, não serão computados, para efeito do cálculo das despesas com 5MDE e saúde, os gastos efetuados por meio de OSCIP que atuem em substituição do 6poder público, nessas áreas ou comprove a este Tribunal que não mais se utiliza de 7parceria com OSCIP; 4- pelo encaminhamento de cópia da decisão à Auditoria, para 8subsidiar a análise das prestações de contas referentes aos exercícios de 2005 e 92006; 5- pela remessa de cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justica do Estado, 10para as providência cabíveis. CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA: 11Votou pela regularidade dos termos de parceria, sem qualquer aplicação de multa ao 12gestor municipal, com as recomendações sugeridas pelo Relator. Os Conselheiros 13José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o voto do Relator, 14que foi aprovado por maioria. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: 15PROCESSO TC-2501/06 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de 16**IGARACY, Sr. Jucelino Lima de Farias,** exercício de **2005.** Relator: Auditor Renato 17Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro que, 18na oportunidade, suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta, para 19reexame da matéria, à luz de nova documentação de defesa. Na oportunidade, o 20Relator propôs ao Tribunal Pleno que o processo fosse retirado de pauta, com 21acolhimento da nova documentação apresentada pela defesa, fixando-se o prazo de 2205 (cinco) dias úteis, a fim de que o Prefeito interessado junte aos autos a 23documentação referente a termos aditivos e que o processo retornasse ao Plenário, 24para julgamento na Sessão Ordinária do dia 28/05/2008, com o interessado e seu 25representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-2134/06 - Prestação 26de Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de JOÃO PESSOA, Sra. 27Roseana Maria Barbosa Meira, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos 28<u>Ubiratan Guedes Pereira.</u> Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista 29Lacerda. MPjTCE: ratificou o Parecer emitido nos autos. RELATOR: Votou: 1- pelo 30julgamento regular com ressalvas das contas, com as recomendações constantes à 31atual gestora, constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com 32as observações dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho no sentido de que os 33fatos apontados nos autos sejam verificados quando da apreciação da contas da 34Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Retomando a ordem natural da 35pauta: "Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral": PROCESSO TC-

12181/07 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO 2ANTÔNIO, Sr. José Roberto de Lima, exercício de 2006. Relator: Conselheiro 3Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência 4do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: ratificou o Parecer constante 5dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das 6referidas contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de 7atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o 8voto do Relator, à unanimidade. <u>"Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores</u> 9- Contas de Gestão Geral": PROCESSO TC-1977/07 - Prestação de Contas da 10Mesa da Câmara Municipal de PITIMBU, tendo como Presidente o Vereador Sr. 11 Durval da Costa Lira Júnior, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Marcos 12<u>Ubiratan Guedes Pereira.</u> Na oportunidade, o Relator solicitou o adiamento da 13apreciação do processo para a próxima sessão, com o interessado e seu 14representante legal, devidamente notificados. Deferido o pedido, o Presidente 15anunciou o PROCESSO TC-2265/07 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara 16Municipal de **RIACHÃO DO POÇO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Joaquim** 17**Domingos dos Santos**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan 18Guedes Pereira. MPjTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e 19atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. 20**RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em referência; pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei 22Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO 23TC-1268/07 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GURJÃO, 24<u>tendo como Presidente o Vereador Sr. Osman Coutinho Ramos, exercício de 2006.</u> 25Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: 26comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 27manteve o Parecer emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo 28 julgamento irregular das contas sob exame, com as recomendações ao atual 29Presidente, constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. 30Osman Coutinho Ramos R\$ 1.247,60 - sendo R\$ 1.052,63 referente a dispêndio com 31 serviços advocatícios estranhos ao interesse da edilidade e R\$ 194,97 referente a 32 concernente à movimentações bancárias não identificadas e sem comprovação de 33despesas – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres 34municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Osman Coutinho Ramos, no 35valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento

1ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira 2Municipal; 4- pela formalização de processo apartado, para exame da questão relativa 3à carência de publicação do RGF; 5- pela remessa de cópias de peças dos autos à 4Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providência que entender cabíveis. 5Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. "Contas Anuais de Entidades 6<u>Municipais de Administração Indireta":</u> PROCESSO TC-2214/06 - Prestação de 7Contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA GRANDE, Sr. 8Geraldo Medeiros Júnior, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio 9Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. George Suetônio Ramalho 10Júnior. MPITCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, 11recomendações ao gestor. **RELATOR:** Votou **1-** pelo julgamento regular com ressalvas 12das referidas contas, com as recomendações ao atual gestor, constantes da decisão; 132- pela remessa de cópia desta decisão ao processo e prestação de contas da 14Secretaria Municipal de Saúde. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a 15discrepância do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que votou pela 16regularidade das contas, com recomendações. PROCESSO TC-2182/06 - Prestação 17de Contas da gestora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, Sra. 18 Maria Rejane da Silva, exercício de 2005. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Na 19oportunidade, o Relator solicitou o adiamento da apreciação do processo para a 20próxima sessão, com a interessada e seu representante legal, devidamente 21notificados. <u>"Inspeções Especiais"</u>: **PROCESSO TC-6093/07 – Inspeção Especial** 22<u>realizada na Prefeitura Municipal de AROEIRAS, referente ao período de 01/01 a</u> 2311/09, exercício de **2007**, de responsabilidade do Prefeito **Sr. José Francisco** 24 Marques. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de 25defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 26opinou, oralmente, pela imputação de débito e pela representação à Procuradoria 27Geral de Justiça do Estado, sobre as irregularidades apontadas pela Auditoria, 28remetendo-se cópia da decisão desta Corte à prestação de contas respectiva. 29**RELATOR:** Votou **1-** pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal 30de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, para que apresente, a esta Corte, provas 31documentais a fim de sanar as irregularidades indicadas nos autos, pela Auditoria, sob 32 pena de imputação de débito, aplicação de multa e de outras cominações legais. 33CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA: Votou pela imputação de débito ao 34Prefeito, nos termos do Parecer Ministerial e pela representação à Procuradoria Geral 35de Justiça do Estado, para as providências de estilo, bem como à Câmara Municipal,

1 para verificar se existe dispositivo legal que promova o restabelecimento da legalidade. 2Os Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o 3entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Tendo em vista que o 4Relator acatou as colocações do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, seu 5voto foi aprovado à unanimidade. <u>"Recursos"</u>: PROCESSO TC-2886/98 – Recurso de 6Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de MARCAÇÃO, Sr. 7José Roberto de Oliveira Santos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-8TC-84/99, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 1997. Relator: 9<u>Conselheiro Antônio Nominando Diniz FIlho.</u> Sustentação oral de defesa: comprovada 10a ausência do interessado e de seu representante legal. MP¡TCE: ratificou o Parecer 11lançado nos autos. RELATOR: Votou: 1- pelo conhecimento do recurso e pelo seu 12provimento parcial, apenas para que seja retirada a multa indevidamente aplicada ao 13Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo; **2-** pela notificação ao Sr. Genival Francisco Bernardo querendo, manifestar-se acerca do Relatório Técnico 14para. 15relativamente ao não cumprimento do Acórdão APL-TC-84/99, notadamente quanto à 16contratação de prestadores de serviços mediante contrato por excepcional interesse 17público; 3- pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente daquela 18casa legislativa, a fim de que promova o restabelecimento da legalidade, no que tange 19aos servidores contratados por excepcional interesse público, bem como quanto as 20falhas indicadas nos autos, pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. 21PROCESSO TC-1334/02 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-Secretário da 22Administração do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Gustavo Maurício Filqueiras 23**Nogueira,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-601/2007**, emitido 24guando da apreciação da Tomada de Preços nº 24/2001. Relator: Conselheiro Antônio 25Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 26interessado e de seu representante legal. MPjTCE: confirmou o Parecer lançado nos 27autos. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista o não 28preenchimento dos requisitos previstos no artigo 35, da LOTCE. Aprovado o voto do 29Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3594/03 (DOC. TC-5812/05) - Recurso de 30Reconsideração interposto pelo ex- Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Jorge 31Úrçulo Ribeiro Coutinho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-32**77/2006** e no **Acórdão APL-TC-455/2006**, emitidos quando da apreciação das contas 33<u>do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.</u> 34Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 35representante legal. MPjTCE: ratificou o Parecer constante dos autos. RELATOR:

1Votou: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração, em razão de sua 2tempestividade e legitimidade do recorrente; 2- pelo seu provimento parcial, para 3excluir do rol das irregularidades, aquelas referentes ao pagamento de salários com 4valores abaixo do mínimo e despesas não comprovadas no total de R\$ 17.350,83, que 5não foram devidamente contabilizados no SAGRES, cujos recursos são oriundos do 6Governo Federal, através do PAC – excluindo-se, portanto, a determinação constante 7do item V da conclusão do Parecer PPL-TC-77/2006, bem como o item III do Acórdão 8APL-TC-455/2006 -- permanecendo os demais termos das decisões recorridas. 9Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1587/03 - Recurso de 10**Revisão** interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de **BELÉM DO BREJO** 11DO CRUZ, Sra. Marineide Maia Leite da Cunha, contra decisão consubstanciada no 12**Acórdão APL-TC-353/2006,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de 13**2002.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: 14constatada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPjTCE: manteve 150 Parecer emitido dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: foi pelo não conhecimento 16do recurso. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3865/03 17(DOC. TC-5723/05) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Justo Florentino de 18 Medeiros e outros, Vereadores da Câmara Municipal de VÁRZEA, contra decisões 19consubstanciadas no Parecer TC-PGF-PLM-95/2006 e no Acórdão APL-TC-20**247/2006,** emitidos quando do julgamento das contas do exercício de **2004.** Relator: 21 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a 22ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: ratificou o Parecer 23emitido para o processo. PROPPOSTA DO RELATOR: Votou pelo conhecimento e 24provimento total do recurso, para o fim de desconstituir todos os termos do Acórdão 25APL-TC-247/2006 e, bem assim, do Parecer TC-PGF-PLM-95/2006, emitindo-se nova 26decisão, desta feita pelo julgamento regular das contas em referência e atendimento 27integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do 28Relator, à unanimidade. "Pedidos de Parcelamento": PROCESSO TC-2677/05 -29**Pedido de Parcelamento** de débito imputado ao ex-Presidente da Câmara Municipal 30de SERTÃOZINHO, Sr. Jonildo Pontes Noqueira, através do Acórdão APL-TC-31**705/2006.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de 32defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 33manteve o Parecer constante doa autos. RELATOR: votou pelo indeferimento do 34pedido. Aprovado o voto do relator, à unanimidade. "Diversos": PROCESSO TC-35**5473/03 - Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **NOVA**

1FLORESTA, Sr. Severino Ramos de Oliveira, referente ao exercício de 2002. 2Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: 3comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE**: opinou, 4oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido 5de que o Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-615/2006, determinando-se o 6arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO 7**TC-6176/06 – Denúncia** formulada contra os ex-Presidentes da Câmara Municipal de 8QUEIMADAS, Sr. Raimundo Lopes de Farias e Sra. Maria do Carmo de Souza, 9referente ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 10Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 11representante legal. MPjTCE: confirmou o Parecer lançado nos autos. RELATOR: 12Votou pelo conhecimento e procedência no tocante a: ilegalidade nos provimentos de 13cargos daquela casa legislativa, realizados com base em Resolução da Mesa da 14Câmara; pratica de nepotismo contrariando preceitos constitucionais, determinando-se 15à administração da câmara que observe os princípios constitucionais e promova a 16exoneração dos servidores comissionados que, pelo seu grau de parentesco, constitui 17prática de nepotismo, sob pela de multa e outras cominações legais. CONS. MARCOS 18UBIRATAN GUEDES PEREIRA: votou com o Relator, quanto ao mérito, e pela 19remessa de cópias de peças dos autos, bem como da decisão desta Corte, ao 20Ministério Público, para as providências com relação às exonerações dos cargos 21comissionados, visto que esta Corte não tinha competência para solicitar tal 22determinação. Os Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão 23acompanharam o voto do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Aprovado o 24voto do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, vencido no tocante à determinação 25de solicitar do atual Presidente da Câmara Municipal de Queimadas a exoneração dos 26servidores comissionados, contratados irregularmente. PROCESSO TC-6538/07 -27 Verificação de Cumprimento do item II do Acórdão APL-TC-424/2007, por parte do 28 Prefeito do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Apolinário dos Anjos Neto. 29Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPjTCE: opinou, oralmente, pela 30declaração de cumprimento do Acórdão em referência. RELATOR: Votou no sentido 31de que este Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-424/2007, determinando-se 320 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO** 33TC-1643/04 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-183-B/2007, por 34parte do ex-Prefeito do Município de PILAR, Sr. Genival Rodrigues da Costa. 35Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPjTCE: opinou, oralmente, pela

1declaração de cumprimento do Acórdão sob exame. RELATOR: Votou no sentido de 2que este Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-183-B/2007, determinando-se 30 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO 4TC-6540/07 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-171/2007, por 5parte do Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcanti. 6Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: 7comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: opinou, 8 oralmente, pela não declaração de cumprimento do Acórdão, sugerindo a aplicação de 9multa pessoal ao responsável, renovando-se o prazo para cumprimento da decisão. 10**RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal: 1- declare não cumprida a referida 11decisão; 2- aplique multa pessoal ao Sr. João Bosco Cavalcanti, no valor de R\$ 122.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário 13estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-14assine ao atual gestor o prazo de 30 (trinta) dias, para que este proceda ao 15recolhimento ordenado no item IV do Acórdão APL-TC-171/2007, sob pena de 16aplicação de nova multa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **3-**17**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: "Contas Anuais – Entidades da Administração** 18<u>Indireta": PROCESSO TC-1938/07 - Prestação de Contas do gestor da Junta</u> 19Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), Sr. Fernando Rodrigues de Melo, 20<u>exercício de **2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.</u> Na oportunidade, o 21Relator solicitou o adiamento da apreciação do processo para a próxima sessão, com 220 interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Deferido o pedido, o 23Presidente anunciou, da classe "Recursos", o PROCESSO TC-1220/04 - Recurso de 24Revisão interposto pelo ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. José Joácio de 25 Araújo Morais, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-217/2006, 26emitido quando do julgamento da Dispensa de Licitação nº 05/2004 e dos Contratos PJ 27nºs 17 a 20/2004. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de 28defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 29manteve o Parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: foi pelo não 30conhecimento do recurso de revisão, em virtude do não preenchimento dos requisitos 31elencados no artigo 35, da LOTCE, mantendo-se a decisão recorrida. Aprovada a 32proposta do Relator, à unanimidade. "Diversos": PROCESSO TC-2109/06 -33 Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-623/2007, por parte do 34Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Sr. Djaci Farias Brasileiro. 35Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa:

1comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE**: opinou, 20ralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR:** Votou no sentido 3de que este Tribunal declare cumprida a decisão contida no Acórdão APL-TC-4623/2007, determinando à Auditoria correspondente, que promova uma verificação 5sobre a regularidade dos prestadores de serviços declarados pela própria Secretaria, 6na relação de fls. 818/825 dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. 7<u>Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-4230/98 – Pedido</u> 8<u>de Suspensão dos efeitos da **Resolução RPL-TC-50/2007**, em relação ao Ato de</u> 9Aposentadoria Voluntária Integral da Sra. Ana Lúcia Soares Carneiro, ex-servidora 10da Assembléia Legislativa do Estado. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. 11MPjTCE: ratificou o Parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: foi no 12sentido de que este Tribunal torne sem efeito a Resolução RPL-TC-50/2007, 13comunicando esta decisão à PBPREV, para as providências de estilo, determinado 14que seja notificada a Sra. Ana Lúcia Soares Carneiro, objetivando apresentação de 15defesa em relação às conclusões da Auditoria, lançada nos autos em relatório de 16análise de cumprimento de resolução. Aprovada a proposta do Relator, à 17unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:25 18horas, e abriu audiência pública para distribuição de 03 (três) processos – sendo 02 19(dois) por vinculação e 01 (um) por sorteio – e redistribuição de 02 (dois) processos, 20com a DIAFI informando que no período de 30 de abril a 06 de maio de 2008, foram 21 distribuídos 19 (dezenove) processos de Prestações de Contas, por vinculação, aos 22Relatores, totalizando 138 (cento e trinta e oito) processos da espécie, no corrente 23exercício e, para constar, eu, Gerlane Alves de Azerêdo 24Secretária do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que 25está conforme.

26**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 14 de maio de 2008.



L				
<u>-</u> 3	FLÁVIO	SÁTIRO FEF Conselheiro	RNANDES	MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA CONSELHEIRO
	JOSÉ	MARQUES	MARIZ	FERNANDO RODRIGUES CATÃO
		Conselheiro		Conselheiro
	Á DIO TÚLIA	O FILGUEIRA	C NOCHEIDA	_
F <i>F</i>	ABIO TOLIC	Conselheiro	S NUGUEIRA	
			ANA TERE	ÈSA NÓBREGA PROCURADORA-GERAL